



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.506/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.264/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 2.264/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 7º. Se após o prazo de 06 (seis) meses, o prédio já estiver edificado e em pleno funcionamento, independentemente do prazo contido nos incisos I e II, do art. 4º desta Lei, o imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal e incorporado ao patrimônio da donatária, livre de qualquer cláusula de inalienabilidade, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, para a imediata lavratura da escritura pública, que ficará a cargo da donatária. NR.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente qualquer cláusula de inalienabilidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.01.15 11:07:13 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL